Zurich Capital + II

Condições Pré-Contratuais



Índice

Cláusula 1ª Garantias ... 3
Cláusula 2ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras ... 3
Cláusula 3ª Prémios e Modalidade de Pagamento ... 3
Cláusula 4ª Constituição da Conta Poupança ... 4
Cláusula 5ª Encargos ... 4
Cláusula 6ª Taxa de Juro Anual ... 4
Cláusula 7ª Participação nos Resultados ... 4
Cláusula 8ª Valorização da Conta Poupança ... 4
Cláusula 9ª Beneficiários ... 5
Cláusula 10ª Resgate Total do Contrato ... 5
Cláusula 11ª Resgate Parcial do Contrato ... 6
Cláusula 12ª Início e Duração do Contrato ... 6
Cláusula 13ª Livre Resolução ... 7
Cláusula 14ª Denúncia do Contrato ... 7
Cláusula 15ª Revogação do Contrato ... 7
Cláusula 16ª Resolução do Contrato por Justa Causa ... 7
Cláusula 17ª Cessão da Posição Contratual ... 8
Cláusula 18ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras ... 8
Cláusula 19ª Regime Fiscal ... 8
Cláusula 20ª Alteração de Residência ... 9
Cláusula 21ª Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade ... 9
Cláusula 22ª Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira ... 9
Cláusula 23ª Sanções Económicas e Comerciais ... 10
Cláusula 24ª Reclamações e Arbitragem ... 11
Cláusula 25ª Regime e Lei aplicável ... 11
Cláusula 26ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira ... 11
Cláusula 27ª Arquivamento dos Contratos ... 11
Cláusula 28ª Código de Conduta ... 12
Cláusula 29ª Comunicação entre as Partes ... 12
Cláusula 30ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios ... 12
Cláusula 31ª Fundo Autónomo ... 12
Cláusula 32ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras ... 12

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa adiante designada Zurich, comercializa a solução Zurich Capital + II, uma solução de seguro de vida individual, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1ª
Garantias

O **Zurich Capital + II garante o pagamento ao Beneficiário:**

a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, de um capital igual ao montante do prémio pago, capitalizado à taxa de juro anual de 2,8%, líquido de encargos que sobre ele incidam, e de eventuais resgates parciais que tenham ocorrido;
b) Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do mesmo, a Zurich garante o pagamento da Conta Poupança calculada à data de ocorrência da morte, se esta for comunicada até 30 dias após o falecimento da Pessoa Segura. Caso contrário, será pago o valor da Conta Poupança calculada no 2º dia útil após a data de participação da morte.

Cláusula 2ª
Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 3ª
Prémios e Modalidade de Pagamento

1.
O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 1.000,00€.
2.
A aceitação do prémio inicial contratado, e/ou alteração do mesmo, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
3.
O pagamento dos prémios será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária por si titulada, sendo utilizado para tal o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

Cláusula 4ª
Constituição da Conta Poupança

1.
A Conta Poupança é constituída por:

a) Crédito do Prémio líquido de encargos na data da sua cobrança;

b) Débito de eventuais resgates parciais.

2.
A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

3.
Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto, este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 5ª
Encargos

1.
Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.

2.
Penalização por Resgate: 1,5% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante a primeira anuidade do contrato e de 1,0% entre a segunda anuidade e a quinta;

Cláusula 6ª
Taxa de Juro Anual

1.
A Taxa Garantida, aplicável no termo do contrato, ou seja, decorridos 5 anos e 1 dia nos termos do n.º 2 da Cláusula 12.ª, é de 2,8%. Durante a vigência do contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 8.ª.

Cláusula 7ª
Participação nos Resultados

1.
Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados.

Cláusula 8ª
Valorização da Conta Poupança

A Conta Poupança é calculada com base na valorização de ativos alocados ao produto de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Conta\ Poupança = Prémio \times (1 + Min(Tx\ Garantida, Tx\ Retorno\ de\ Portfolio))^{t}}$$

Sendo:
t: período decorrido entre a data de início do contrato e a data de cálculo da Conta Poupança, expresso em anos e respetivas frações.
Tx Garantida: taxa anual equivalente garantida no final do contrato, ou seja, 2,8%
Tx Retorno de Portfolio: Taxa anual equivalente dos ativos subjacentes, deduzida do diferencial entre:

- A taxa anual equivalente inicial desses ativos no início do contrato (pelo período do mesmo), ou seja, a taxa de rendimento dos ativos subjacentes quando são adquiridos; e

- A taxa anual garantida no final do contrato (2,8%).

Em caso de Resgate Total ou Parcial antes do vencimento, o valor a receber corresponde ao valor da Conta Poupança nessa data, podendo ser impactado pela evolução das taxas de juro de mercado e pelos encargos de resgate aplicáveis.

Cláusula 9ª
Beneficiários

1.
Os Beneficiários do contrato são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que com o acordo expresso da Pessoa Segura.

2.
Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

3.
Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

4.
Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.

5.
Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para qualquer alteração que tenha incidência sobre os seus direitos.

6.
Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento do prémio inicial do contrato devido.

7.
Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicada por escrito ao Beneficiário aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, aplicar-se-á o que está estabelecido na cláusula 30ª.

8.
Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 10ª
Resgate Total do Contrato

1.
O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do Prémio único contratado.

2.
A data de solicitação do Resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro. O Valor de Resgate será posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.
O Valor do Resgate Total corresponderá ao valor do saldo acumulado na Conta Poupança no 2º dia útil após a data da solicitação, conforme estabelecido no ponto 2, deduzido dos encargos de resgate referidos na cláusula 5ª.

4.
O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro e desde que a autonomia do exercício dos direitos contratuais por parte daquele não se encontre condicionada nos termos da Cláusula 19ª das Condições Gerais.

5.
O Resgate Total tem como consequência a cessação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que o Resgate Total foi solicitado.

Cláusula 11ª
Resgate Parcial do Contrato

1.
Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro e salvaguardando o disposto na Cláusula 19ª das Condições Gerais, a Resgates Parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança (calculado no 2º dia útil após a data da respetiva solicitação).

2.
O Valor resgatado ficará disponível num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.
A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado deduzido dos encargos referidos na cláusula 5ª.

Cláusula 12ª
Início e Duração do Contrato

1.
A subscrição deste contrato decorre no período compreendido entre 12 de novembro de 2026 e 18 de dezembro de 2026, podendo cessar antecipadamente ou eventualmente ser prorrogada por decisão unilateral da Zurich. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares, o qual nunca será anterior ao segundo dia útil após a respetiva subscrição.

2.
O presente contrato tem duração de 5 anos e 1 dia.

3.
No termo do período indicado no número anterior e de cada período subsequente, o contrato poderá prorrogar-se por períodos sucessivos de um ano. Caso assim o pretenda fazer, a Zurich deve comunicar por escrito a sua intenção de prorrogação e as respetivas condições — a Taxa Garantida e o Valor de Resgate — com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo de cada período em curso. O Tomador do Seguro poderá opor-se a cada prorrogação mediante comunicação escrita dirigida à Zurich até ao termo desse período. Caso a Zurich não apresente proposta de prorrogação, ou o Tomador do Seguro se oponha à mesma, o contrato cessará automaticamente no final do período em curso, aplicando-se o disposto na Cláusula 18ª.

4.
O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular tem-se por concluído nos termos propostos, em caso de silêncio da Zurich, após 14 dias contados da receção da proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado por esta.

5.
O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.
6.
Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da Conta Poupança.

Cláusula 13ª
Livre Resolução

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma Pessoa Coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

Cláusula 14ª
Denúncia do Contrato

1.
O contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.
2.
Caso o contrato tenha adquirido o direito de Resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 10ª.

Cláusula 15ª
Revogação do Contrato

1.
O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.

Cláusula 16ª
Resolução do Contrato por Justa Causa

1.
O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.
2.
A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.
3.
A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 17ª
Cessão da Posição Contratual

1.
O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.
Para esse fim, o Tomador do Seguro deverá enviar comunicação formal à Zurich de que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.
A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da Apólice.

4.
No âmbito da cessão da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 18ª
Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

1.
Consoante a opção do Beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

a) Pagamento único;

b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;

c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implica a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2.
A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 19ª
Regime Fiscal

O contrato ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 20ª
Alteração de Residência

1.
O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.
2.
Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.
3.
Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da Apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se o direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.
4.
A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.
5.
A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 21ª
Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.
Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt), um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.
A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.
Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Por fim, atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich realiza, a Zurich informa que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 22ª
Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

1.
O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à

evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou Coletiva com:

a) direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;

b) poderes para alterar os Beneficiários do contrato;

c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua Autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7.

Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do Beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 32ª.

8.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 23ª
Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de Prémios, pagamentos de sinistros e outros Reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 24ª
Reclamações e Arbitragem

1.
Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A., assim como à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.
Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.
O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.
Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 25ª
Regime e Lei aplicável

1.
A Lei aplicável ao **Zurich Capital + II** é a portuguesa.

2.
Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se o direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

3.
O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

4.
Salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigido noutro idioma, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da apólice, os contratos deste produto são celebrados em língua portuguesa.

Cláusula 26ª
Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O Relatório sobre a Solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Cláusula 27ª
Arquivamento dos Contratos

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência.
Em qualquer momento, o Tomador do Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

Cláusula 28ª
Código de Conduta

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Cláusula 29ª
Comunicação entre as Partes

1.
Para efeitos do contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas condições particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.

2.
As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 30ª
Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios

1.
Se o pagamento do prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá, com efeito à data de vencimento do primeiro recibo em falta, à resolução do contrato.

2.
Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra em contratos com Beneficiário Irrevogável, a Zurich dará conhecimento desse incumprimento ao Beneficiário.

Cláusula 31ª
Fundo Autónomo

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 32ª
Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras

1.
A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, será feita aos Beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2.
São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Em qualquer circunstância:

i. Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
ii. Documento comprovativo da Identidade e da Identificação Fiscal dos Beneficiários.

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:

i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;

ii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

3.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, numa conta com movimentação disponível a partir da maioridade.

5.

Se à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura, exceto no caso em que o Beneficiário seja Irrevogável, sendo nesse caso a liquidação das importâncias seguras feita aos herdeiros legais do Beneficiário.

6.

Tratando-se de Resgate (Total ou Parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 10ª e 11ª, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, **seja o inicialmente definido ou o resultante de prorrogação nos termos do n.º 3 da Cláusula 12.ª,** a Zurich procederá à liquidação do valor da Conta Poupança nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se da liquidação do valor da Conta Poupança em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso for imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

7.

Não havendo Beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

8.

Existindo mais do que um Beneficiário, para o pagamento das importâncias seguras será necessária a quitação conjunta dos Beneficiários.